



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2024**

A Prefeita Municipal, Luci Peretti, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, vem através deste documento, e com fundamento nas conclusões contidas no Relatório Dos Fiscais Do Contrato e da Agente de Contratações, bem como do parecer exarado pelo Setor Jurídico da Prefeitura e legislação vigente, **proferir decisão** a respeito do procedimento de notificação extrajudicial (decorrente da Licitação supracitada) em desfavor da empresa, **JOACIR BORTOLATTO – TRANSPORTE BORTOLATTO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.489.946/0001-57.

### DO FATOS

De acordo com a documentação recebida, foi possível analisar todos os pontos sucitados pelas fiscais do contrato, que tratam das irregularidades verificadas nos veículos da empresa, ora em comento. Verificou-se também, que após a administração tomar ciência dos fatos, procedeu com a notificação da empresa para que adequasse seus veículos dentro do prazo legal, todavia, escoado este período, a referida empresa somente atendeu em partes as exigências da notificação, regularizando um de seus carros (placas MIT – 4736), conforme exigido. Quanto ao segundo veículo, a empresa solicitou sua troca pelo carro de placas MHE-1009 cuja propriedade petence a terceiro. Ressalata-se que esta troca não é vedada, todavia o novo veículo deve estar de acordo com as exigências do edital e legislação de trânsito, para assim poder circular sem qualquer empecilho. Ocorre que o novo veículo, apresentado pela empresa, esta em desacordo com as exigências editalícias e legislação de trânsito, por conta disto a mesma solicitou um novo prazo, de 05 (cinco) dias úteis, para regularizar o automóvel, que deseja utilizar como substitute, informando impossibilidade de o faze-lo no prazo da notificação, pelo motivos expostos em sua resposta.

### DA DECISÃO

Com base em todo o exposto e de acordo com a lei 14.133, e Anexo III, cláusula 1.2.4, alíneas “a” e “b” do edital licitatório DECIDE-SE:

1. Pela **não concessão** de novo prazo para que a empresa regularize o veículo de placas MHE-1009 de propriedade de terceiros, uma vez que era dever da mesma, apresentar um carro devidamente apto e de acordo com o exigido ou **solicitar sua substituição por um veículo regular**, não sendo



possível que a empresa simplesmente encontre, no mercado privado, um carro irregular e exija que a administração o aceite, sob promessa de regularizá-lo em momento posterior, devido a fato superveniente. Esta situação além de descumprir o edital, também traria prejuízos de grande monta a Secretaria de Educação, visto que os usuários do transporte ficariam desamparados enquanto o veículo não estivesse apto a circular, além do mais, tal situação geraria responsabilização penal e administrativa do Poder Público e da empresa envolvida.

2. Pela **desclassificação** da empresa por decumprimento da Anexo III, cláusula 1.2.4, alíneas “a” e “b” do edital e item 09 da Ata de Registro de Preços.

Pelos fatos acima narrados **DETERMINO:**

1. A intimação da Empresa JOACIR BORTOLATO, inteiro teor desta decisão.
2. Que esta decisão seja encaminhada ao setor de Compras e Licitações para que sejam tomadas as devidas providências
3. A publicação do inteiro teor desta decisão no Diário oficial dos Município.

Iomerê – SC, 23 de fevereiro de 2024.

**LUCI PERETTI**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ**